



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

"LEI Nº 228 /95" - 1

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE LEGALIZAÇÃO DO CIDADÃO E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS NÃO-GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que o Prefeito Municipal de Santana SACIONOU e EU PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Legalização do Cidadão e Organizações Comunitárias Não-Governamentais, que consiste em regularizar, organizar e atender a documentação legal básica de pessoas reconhecidas e comprovadamente carentes economicamente e organizações comunitárias não-governamentais, através de orientação em geral e pagamento das custas cartoriais e outras congêneres, destinadas a:

I - Registro Civil:

- a) fornecimento da Certidão de Nascimento, inclusive segundas vias;
- b) fornecimento de segundas vias de Certidão de Casamento;
- c) fornecimento da Certidão de Óbito;
- d) retificações em certidões lavradas erradamente;
- e) averbações;
- f) reconhecimento de paternidade e maternidade, mediante escritura pública;

II - Legalização de Organizações Comunitárias Não-Governamentais:

- a) Apoiar e orientar na elaboração de estatutos;
- b) publicação de estatutos;
- c) inscrição no Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) registro de estatuto em cartório;
- e) apoiar e assessorar na elaboração do Plano de Trabalho;
- g) inscrição no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários para a viabilização do Programa serão assegurados através de:

I - Recursos provenientes do orçamento anual do município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Recursos provenientes de órgãos e/ou instituições públicas da União e do Estado;

III - Auxílios, subvenções, contribuições, participações e transferências de convênios ou outros instrumentos congêneres de cooperação

Drunk

ção técnica e financeira, doações e arrecadações em campanhas promocionais;

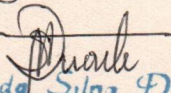
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com cartórios e demais entidades oficiais ou não-oficiais com o objetivo de viabilizar a execução plena do programa, conforme o referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Programa de Legalização do Cidadão e Organizações Comunitárias Não-Governamentais, será vinculado à Procuradoria Jurídica Municipal com apoio no que couber, da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Em 03/04/95


Miguel da Silva Duarte
CIC 1 435 052 - 87
Presidente - CMS

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the center of the page.